

OFÍCIO CIRCULAR S/SUBPAV/CDT/GSAIDS № 09 /2020

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020

ASSUNTO: ORIENTAÇÕES PARA DISPENSAÇÃO DE ANTIRRETROVIRAIS PARA ESTRANGEIROS VIVENDO COM HIV RETIDOS NO BRASIL DURANTE A PANDEMIA DO COVID-19

Com o advento da pandemia de COVID-19, vários estrangeiros ficaram impedidos de retornarem a seus países e permanecem no Brasil, muitas vezes indefinidamente. No caso de pessoas vivendo com HIV/Aids que estejam nesta situação e necessitem da dispensação de medicamentos antirretrovirais, e considerando que:

- O deslocamento deve ser o menor possível para que se reduza o risco de contágio pelo COVID-19,
- A frequência dos deslocamentos deve ser a menor possível, para que se reduza o risco do contágio pelo COVID-19,
- Podem existir diferenças significativas entre os esquemas de tratamento adotados no país de origem com relação aos esquemas adotados no Brasil,
- A visita à unidade de saúde mais próxima do indivíduo deve ocorrer de forma a possibilitar a consulta, a prescrição e a dispensação numa única oportunidade,

Em que pese as informações contidas no OFÍCIO CIRCULAR Nº 15/2020/DCCI/SVS/MS, de 29 de abril de 2020, optamos, considerando a especificidade da rede municipal de saúde, por personalizar o fluxo para atendimento a esta demanda no município do Rio de Janeiro, durante a pandemia da COVID-19, conforme as orientações a seguir:

- 1) O estrangeiro que vive com HIV e cumpre os critérios a) está estabelecido temporariamente no município do Rio de Janeiro e impossibilitado de retornar a seu local de origem, e b) encontra-se em tratamento antirretroviral e não dispõe de medicação suficiente durante sua estadia no Brasil, deverá entrar em contato com a Secretaria Municipal de Saúde/ Gerência de HIV-Aids pelo e-mail aidssmsrio@gmail.com, informando nome completo, sexo, idade, nacionalidade, endereço no município do Rio, telefone preferencialmente com Whatsapp, data provável de retorno à sua origem, quando possível, e esquema de tratamento utilizado.
- A Gerência localizará o profissional médico mais próximo e informará, por e-mail e/ou por mensagem de Whatsapp a data, local e horário do agendamento;
- Na data agendada o usuário deverá levar seu documento de identificação com foto, (preferencialmente o passaporte, ou identidade para países do Mercosul), sua última

- prescrição e exames de CD4 e carga viral, se disponíveis, ao local de realização da consulta, em que também fará a retirada dos antirretrovirais.
- 4) Os medicamentos serão dispensados em quantidade suficiente para 30 a 60 dias, a depender da data de retorno do estrangeiro ao local de origem e da disponibilidade de medicamentos na unidade de saúde.
- 5) A solicitação de medicamentos deverá ser realizada pelo formulário indicado pelo Ministério da Saúde, que se encontra disponível no site "http://azt.aids.gov.br/". Para localizá-lo clicar no item "Documentos" da aba "Geral" no canto esquerdo da tela. É um formulário editável, denominado "Formulário de Solicitação de Medicamentos Estrangeiro". Para editar o formulário é necessário baixar o arquivo e clicar no lápis de preenchimento.
- 6) A dispensação dos medicamentos será feita da forma habitual pela farmácia, por meio do SICLOM, utilizando-se a modalidade de dispensação para estrangeiro. Nessa modalidade já está prevista a dispensação para até 60 dias pelo sistema.
- 7) O registro do atendimento médico deverá ser realizado por meio do preenchimento de formulário simplificado disponível no link https://forms.gle/4DkQk5YteEKtVSPT8.
- 8) Considerando que a PVHIV estrangeira em TARV pode fazer uso de medicamentos ou apresentações não disponíveis no Brasil, a prescrição deve ser realizada considerando-se as seguintes orientações do Ministério da Saúde:
 - a) Manutenção do mesmo esquema terapêutico, quando o esquema consta nos protocolos clínicos do Ministério da Saúde, disponíveis em: www.aids.gov.br/pcdt.
 Para co-formulações não disponíveis no SUS, deverá ser prescrito o antirretroviral na apresentação disponível, sem necessidade de troca de esquema.
 - b) Para medicamentos não disponíveis para tratamento no país, o ARV deverá ser substituído pela mesma classe, considerando efeitos adversos e contraindicações de cada medicamento para cada indivíduo.
 - c) Deverá se prescrever lamivudina (3TC) sempre que o paciente estiver em uso de emtricitabina (FTC) para tratamento, uma vez que este ARV não está disponível no Brasil e que 3TC e FTC são intercambiáveis clinicamente.
 - d) Em nenhuma hipótese, a substituição deverá ser feita com redução do número de ARVs do esquema terapêutico, devido à necessidade de se compor uma terapia eficaz.
 - e) Estas regras devem ser aplicadas a todas PVHIV: crianças, adolescentes, adultos e gestantes.

Estas orientações se aplicam ao período da pandemia do COVID-19, e podem ser revogadas assim que houver modificação do quadro epidemiológico atual.

Mat.: 081945-8 Gerência de IST/Aids

SUBPAV/CDT/GSAIDS

Secretaria Municipal de Saúde do Rio de Janeiro